

===== ACTA DA REUNIÃO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS  
REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM: Aos  
vinte e seis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e um,  
nesta cidade de Oliveira de Azeméis e sala de reuniões, no edificio dos Paços  
do Concelho, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Ramiro  
Marques Ferreira Alegria, Presidente da Câmara e senhores vereadores: Arlin-  
do da Conceição Gomes Correia, Bartolomeu Fonseca e Rêgo, Architecto Gaspar  
André Moreira Domingues, Engenheiro Domingos Serafim Gomes Ferreira, Engenhei-  
ro Coriolano Valente de Jesus Costa e Manuel Marques Tavares, comigo, António  
Evangelista de Pinho, Chefe de Secção.=====

===== Depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o senhor Presidente  
declarou aberta a reunião eram nove horas e quarenta e cinco minutos. Seguiu-  
-se a leitura da acta da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade de  
votos.=====

===== BALANCETE: Foi presente o balancete da tesouraria com referência ao  
dia vinte e dois do corrente, que apresenta um saldo em operações orçamentais  
de um milhão duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e oito escu-  
dos e noventa centavos. A Câmara tomou conhecimento.=====

===== DECISÕES POR DELEGAÇÃO DE PODERES: Em cumprimento do disposto no número quatro do artigo quinquagésimo segundo do Decreto- Lei cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, o senhor Presidente disse que, no período compreendido entre os dias dezanove e vinte e cinco do corrente havia tomado as seguintes decisões: Direcção e gestão do pessoal: aprovação do mapa de férias. Concessão de licenças: para condução de velocípedes, vinte e uma; policiais (Governo Civil) uma; uso e porte de arma de caça, oito; para construção quarenta e sete. A Câmara tomou conhecimento.=====

===== PORTARIA 6065: Continuando, o senhor Presidente apresentou os seguintes processos para licenciamento sanitário, que se mencionam nos termos do diploma em epígrafe e acerca dos quais a Câmara deliberou por unanimidade como segue: para leitura e subsequente recurso à autoridade sanitária de: ANTONIO FERNANDO MARQUES SILVA, residente no lugar de Casal, freguesia de Palmaz, para abertura de um restaurante no mesmo lugar e freguesia. Concessão de alvará sanitário a: PADARIA, PASTELARIA MILA, LIMITADA, com sede na Rua do Barão, freguesia de Loureiro, deste concelho, para abertura de padaria, pastelaria, cafetaria e charcutaria, no mesmo lugar e freguesia. Mais foi deliberado autorizar a restituição da quantia de mil novecentos e trinta escudos, respeitantes ao depósito provisório (preparos).=====

===== AUTO DE EMBARGO DE OBRAS: Nos termos e para efeitos do parágrafo segundo do artigo cento sessenta e cinco do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, a Câmara deliberou por unanimidade confirmar o despacho do senhor Presidente que determinou o embargo da obra de construção de arrumos e garagem que estava a ser levada a efeito por Manuel da Silva Azevedo, residente no lugar da Quintã, freguesia de São Martinho da Gândara, em desconformidade com o projecto aprovado (processo número cento e noventa e dois barra oitenta e cinco).=====

===== INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PARA COMERCIO: Seguidamente, foram presentes os seguintes requerimentos para que seja certificado se há ou não inconveniente nas instalações a que se referem. Considerando o parecer prestado pelo Vereador do Pelouro, a Câmara deliberou por unanimidade como segue: COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL PORTUGUES, S.A., com filial na Rua Júlio Dinis, número setecentos e noventa e seis, da cidade do Porto, representada pelo engenheiro Joaquim Rodrigues Maçana, casado, natural de Almofala, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda, residente na Rua Doutor António José de Almei

*[Handwritten signature]*

da, duzentos e sessenta e seis, rés do chão, Gondomar, requer lhe seja certificado em como não há impedimento legal na instalação de uma agência bancária no rés do chão e cave do edifício sito na Rua Doutor Aníbal Beleza, lote seis, desta cidade de Oliveira de Azeméis, edifício esse em construção através do processo de obras número trezentos e trinta e cinco barra oitenta e oito. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Não se vê inconveniente, visto tratar-se de um estabelecimento bancário".

ISABEL MARIA RESENDE BASTOS, residente no lugar de Outeiro, freguesia de Loureiro, deste concelho, requer lhe seja certificado em como não há impedimento legal, na instalação de um talho no seu estabelecimento de Mini- Mercado, sito no referido lugar de Outeiro, freguesia de Loureiro. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com a informação que se transcreve: "Não se vê inconveniente na instalação do talho, pelo que é de certificar afirmativamente".

**CANDIDATURA AOS FOGOS T DOIS DO CONJUNTO HABITACIONAL DA VENDA NOVA DA VILA DE CUCUJÃES:** Continuando os trabalhos, pelo senhor Presidente foi apresentado um requerimento de Sebastião Alberto Fernandes Costa, residente no lugar de Santo António, da freguesia de Ossela, a solicitar a sua candidatura ao concurso das habitações do tipo T dois do Conjunto Habitacional da Venda Nova, da vila de Cucujães, uma vez que o seu agregado familiar é composto de cinco pessoas. A Câmara depois de analisar o referido pedido e ter tecido alguns comentários justificativos para a anuência àquele pedido, deliberou unanimemente autorizar o requerente a requerer a sua inscrição.

**INFRA- ESTRUTURAS NOS QUARENTA E OITO FOGOS EM CUCUJÃES- INSTALAÇÃO ELECTRICA DA ZONA ENVOLVENTE DO EDIFÍCIO- PAGAMENTO DO SEGUNDO AUTO DE MEDIÇÃO:** Continuando os trabalhos, pela Divisão de Obras Municipais foi apresentado um mapa resumo dos trabalhos contratuais, trabalhos a mais e trabalhos não previstos no valor global de um milhão cento e noventa e dois mil trezentos e noventa escudos, relativos à empreitada de "Infra- estruturas nos quarenta e oito fogos em Cucujães- Instalação eléctrica da zona envolvente do edifício", trabalhos esses que constituem o auto de medição número dois relativos à empreitada em epígrafe. A Câmara deliberou por unanimidade mandar pagar a importância constante do referido auto.

**REGIMES DE PROPRIEDADE HORIZONTAL:** Seguidamente, o senhor Presidente

apresentou o pedido de JOSE DA ROCHA GAMA E SOUSA, residente no lugar da Cruz, freguesia de Fajões, deste concelho que requer a conversão ao regime de propriedade horizontal, do prédio urbano, construído no lugar de Barbeito, freguesia de Fajões deste concelho. O prédio foi construído num terreno registado sob o artigo rústico número novecentos e vinte, com a área de mil cento e cinquenta e dois metros quadrados, faz parte do descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca sob o número cinquenta e um mil oitocentos e quarenta e oito do livro B cento e trinta e cinco e inscrito na terceira Repartição de Finanças do Concelho de Oliveira de Azeméis, localizada em Nogueira do Cravo, sendo a área de construção assim distribuída: área de construção ao nível da cave, duzentos e noventa e um metros quadrados; área de varandas com projecção no solo, quarenta e três metros quadrados; área de anexos com garagens e outros, cento e cinquenta metros quadrados; área total ocupada em planta, quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados; área total de logradouro não ocupado com construção, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados; área bruta total dos quatro pisos, mais varandas e mais anexos, mil duzentos e noventa e três metros quadrados. O referido prédio foi construído de acordo com o projecto que integra o processo de obras número trezentos e oitenta e três barra oitenta para a qual foi obtida a licença de construção número mil quinhentos e doze barra oitenta. O prédio urbano é composto por cave, rés do chão e três andares, sendo a cave destinada a estabelecimento e o rés do chão e andares destinados a habitação. O rés do chão possui dois apartamentos para habitação dando ainda acesso aos pisos superiores. O primeiro e segundo andares possuem também dois apartamentos cada, destinados a habitação. O terceiro andar não contém fracções autónomas, mas sim, toda a sua área é destinada a serviços comuns para os utentes do prédio de acordo com o projecto de arquitectura, processo número trezentos e oitenta e três barra oitenta. FRACÇÃO A: situada na cave, destinada a um estabelecimento comercial, com a área de duzentos e noventa e um metros quadrados e garagem (A) nas traseiras do prédio com a área de trinta metros quadrados a que corresponde a quota parte de vinte e cinco por cento do valor total do prédio. FRACÇÃO B: situada no rés do chão direito, destinada a habitação, composta por hall, cozinha, sala comum, três quartos, duas casas de banho, despensa, varandas e circulação com a área de cento e trinta e cinco metros quadrados com direito a garagem (B) nas traseiras do prédio com a área de vinte e um metros quadrados mais zona

comum com a área de trezentos metros quadrados em salões com varandas adjacentes e quarenta e sete metros quadrados de circulação a que corresponde a quota parte de doze vírgula vinte e cinco por cento do valor total do prédio.

FRACÇÃO C: situada no rés do chão esquerdo, destinada a habitação, composta por hall, cozinha, sala comum, três quartos, duas casas de banho, despensa, varandas de circulação, com a área de cento e trinta e cinco metros quadrados com direito a garagem (C) nas traseiras do prédio com a área de vinte e um metros quadrados mais zona comum com a área de de trezentos metros quadrados em salões com varandas adjacentes e quarenta e sete metros quadrados de circulação a que corresponde a quota parte de doze vírgula vinte e cinco por cento do valor total do prédio.

FRACÇÃO D: situada no primeiro andar direito, destinada a habitação, composta por hall, cozinha, sala comum, três quartos, duas casas de banho, despensa, varandas e circulação com a área de cento e quarenta metros quadrados com direito a garagem (D) nas traseiras do prédio, com a área de vinte e um metros quadrados mais zona comum com a área de trezentos metros quadrados em salões com varandas adjacentes e quarenta e sete metros quadrados de circulação a que corresponde a quota parte de treze por cento do valor total do prédio.

FRACÇÃO E: situada no primeiro andar esquerdo destinada a habitação composta por hall, cozinha, sala comum, três quartos, duas casas de banho, despensa, varandas e circulação, com a área de cento e quarenta metros quadrados com direito a garagem (E) nas traseiras do prédio com a área de vinte e um metros quadrados mais zona comum com a área de trezentos metros quadrados em salões com varandas adjacentes e quarenta e sete metros quadrados de circulação, a que corresponde a quota parte de treze por cento do valor total do prédio.

FRACÇÃO F: situada no segundo andar direito, destinada a habitação composta por hall, cozinha, sala comum, três quartos, duas casas de banho, despensa, varandas e circulação, com a área de cento e quarenta metros quadrados com direito a garagem (F) nas traseiras do prédio, com a área de dezanove metros quadrados mais zona comum com a área de trezentos metros quadrados em salões com varandas adjacentes e quarenta e sete metros quadrados de circulação a que corresponde a quota parte de doze e meio por cento do valor total do prédio.

FRACÇÃO G: situada no segundo andar esquerdo, destinada a habitação, composta por hall, cozinha, sala comum, três quartos, duas casas de banho, despensa, varandas e circulação, com a área de cento e quarenta metros quadrados com direito a garagem (G) nas traseiras do

prédio com a área de dezassete metros quadrados mais zona comum com a área de trezentos metros quadrados em salões com varandas adjacentes e quarenta e sete metros quadrados de circulação a que corresponde a quota parte de doze por cento do valor total do prédio. Efectuada a competente vistoria, a Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com a informação técnica que se transcreve: "Pode certificar-se que o prédio descrito no requerimento apresentado composto pelas fracções A,B,C,D,E,F e G satisfaz os requisitos legais para ser constituído o regime de propriedade horizontal, bem como o artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil".=====

DURBALINO PEREIRA DA CONCEIÇÃO & SILVA, CONSTRUTORES CIVIS, LIMITADA, com sede no lugar da Igreja, da freguesia de Loureiro, do concelho de Oliveira de Azeméis, sendo legítima proprietária de um edifício destinado a habitação, localizado no lugar de Bustelo, da freguesia de São Roque, concelho de Oliveira de Azeméis, edifício a que corresponde o processo de obras número novecentos e noventa e cinco barra oitenta e sete, construído no lote número seis, com a área de quatrocentos e quarenta e três metros quadrados, sendo a área coberta de cento e trinta metros quadrados e a área de logradouro comum às fracções de trezentos e treze metros quadrados, estando o terreno inscrito na matriz urbana sob o artigo mil quatrocentos e sessenta e sete da freguesia de São Roque. Tal edifício é susceptível de ser fraccionado, pelo que requer lhe seja certificado para efeitos de propriedade horizontal, que as fracções autónomas a seguir descritas satisfazem os requisitos legais, em conformidade com o artigo número mil quatrocentos e quinze do Código Civil. Trata-se de um edifício com duas fracções, constituído por cave destinada a garagem e arrumos e por rés do chão e andar destinados a duas habitações tipo T três. FRACÇÃO A: Rés do chão para habitação, tendo a área de cento e trinta metros quadrados, com quarto de casal, quarto duplo, quarto simples, dois quartos de banho, sala, cozinha, hall, varanda e garagem na cave norte com a área de sessenta e cinco metros quadrados, cabendo-lhe a permissão de quinhentos por mil do valor total do prédio. FRACÇÃO B: Andar para habitação, tendo a área de cento e trinta metros quadrados, com quarto de casal, quarto duplo, quarto simples, dois quartos de banho, sala, cozinha, hall, varanda e garagem na cave sul com a área de sessenta e cinco metros quadrados, cabendo-lhe a permissão de quinhentos por mil do valor total do prédio. as fracções possuem entrada independente para as habitações e para as garagens. Efectuada a respectiva vistoria,

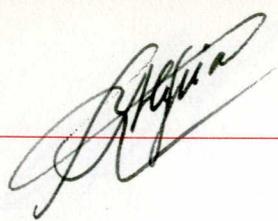
a Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com a informação técnica que se transcreve: "Pode certificar-se que o prédio descrito no requerimento apresentado composto pelas fracções A e B, satisfaz os requisitos legais para ser constituído o regime de propriedade horizontal".=====

DURBALINO PEREIRA DA CONCEIÇÃO & SILVA, CONSTRUTORES CIVIS, LIMITADA, com sede no lugar da Igreja, da freguesia de Loureiro, do concelho de Oliveira de Azeméis sendo dona e legítima proprietária de um edifício destinado a habitação, localizado no lugar de Bustelo, da freguesia de São Roque, concelho de Oliveira de Azeméis, edifício a que corresponde o processo de obras número novecentos e noventa e cinco barra oitenta e sete, construído no lote número dois, com a área de trezentos e noventa e dois metros quadrados, sendo a área coberta de cento e trinta metros quadrados e a área de logradouro comum às fracções de duzentos e sessenta e dois metros quadrados, estando o terreno inscrito na matriz urbana sob o artigo mil quatrocentos e sessenta e seis de São Roque. Tal edifício é susceptível de ser fraccionado, pelo que, requer-lhe seja certificado para efeitos de propriedade horizontal, que as fracções autónomas a seguir descritas, satisfazem os requisitos legais em conformidade com o artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil. Trata-se de um edifício com duas fracções, constituído por cave destinada a garagem e arrumos e por rés do chão e andar destinados a duas habitações tipo T três. FRACÇÃO A: rés do chão para habitação, tendo a área de cento e trinta metros quadrados, com quarto de casal, quarto duplo, quarto simples, dois quartos de banho, sala, cozinha, hall, varanda e garagem na cave sul, com a área de sessenta e cinco metros quadrados, cabendo-lhe a permissão de quinhentos por mil do valor total do prédio. FRACÇÃO B: andar destinado a habitação, tendo a área de cento e trinta metros quadrados, com quarto de casal, quarto duplo, quarto simples, dois quartos de banho, sala, cozinha, hall, varanda e garagem na cave norte com a área de sessenta e cinco metros quadrados, cabendo-lhe a permissão de quinhentos por mil do valor total do prédio. as fracções possuem entrada independente, para as habitações e para as garagens. Efectuada a competente vistoria, a Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com a informação técnica que se transcreve: "Pode certificar-se que o prédio descrito no requerimento apresentado composto pelas fracções A e B, satisfaz os requisitos legais para ser constituído o regime de propriedade horizontal".=====

DESTACAMENTO DE PARCELAS AO ABRIGO DO ARTIGO 2º DO DECRETO- LEI 400/

/84 DE 31 DE DEZEMBRO: No seguimento dos trabalhos, o senhor Presidente apresentou o pedido de VICTOR MANUEL SOARES SA, casado, residente no lugar de Cruzeiro, freguesia de Pinheiro da Bemposta, deste concelho, que desejando proceder à construção de um prédio para habitação com rés do chão e andar, comportando um fogo, numa parcela de terreno com a área de novecentos e trinta e cinco metros quadrados, a destacar do prédio rústico denominado "Curval", sito no lugar de Curval, freguesia de Pinheiro da Bemposta, deste concelho, com a área de dois mil oitocentos e seis metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico número onze, da freguesia de Pinheiro da Bemposta, em nome do seu proprietário Américo Maximo do Carmo e Cunha, residente em Curval, freguesia de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis, com as seguintes confrontações: Norte com ponte agúda e caminho, do Sul com regato, do Nascente com Rufino Soares Pires e do Poente com caminho e David Gomes Sá, requer a aprovação do presente projecto e a concessão da respectiva licença pelo prazo de doze meses. O prédio situa-se dentro do aglomerado urbano existente de Curval. O prédio atrás identificado não foi objecto de destaque nos últimos dez anos. A parcela a destacar confronta pelo lado Poente, com uma frente de dezasseis metros, com a via pública existente, caminho público. Para efeitos de transmissão da referida parcela de terreno e considerando que o destaque obedece aos requisitos emitidos pelo artigo segundo do Decreto-lei quatrocentos barra oitenta e quatro de trinta e um de Dezembro, a Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante o parecer da Junta de Freguesia. Juntar cálculos de betão.=====

===== OBRAS PARTICULARES + ADITAMENTOS: Seguidamente o senhor Presidente apresentou os seguintes aditamentos a obras particulares, acerca dos quais a Câmara deliberou por unanimidade como segue, observados que sejam os pareceres técnicos neles prestados: ARMANDINA FERREIRA DA SILVA, viúva, residente no lugar de Mirões, freguesia de Cesar, deste concelho, requer me aditamento ao seu processo número setecentos e setenta e quatro barra oitenta e nove, referente a alteração de tanque de gás, legalização da instalação do depósito de gás subterrâneo em virtude da aprovação da Direcção Geral de Energia conforme documentos que junta. A instalação da indústria já foi autorizada pela Câmara conforme certidão anexa ao processo de nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa. A Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante o officio de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um di



rigido à requerente com fotocópia anexa ao processo.=====

MARIA CELESTE AGUIAR, casada, residente no lugar de Azagães, freguesia de Carregosa, deste concelho, vem em aditamento ao seu processo número seiscentos e oitenta barra oitenta e cinco, referente a legalização de um muro, expor o seguinte: "Em mil novecentos e oitenta e sete o ex- Presidente da Junta de Freguesia deslocou-se ao local e deu o alinhamento do muro como se encontra feito, no final disse-me que se aparecesse alguém da Câmara Municipal, para dizer que quem dera o alinhamento que fora ele e que não era preciso tirar licença em virtude de oferecer o terreno para alargamento do caminho. Com respeito à informação da Junta de Freguesia o actual Presidente não podia dizer que desconhecia pois na altura era o secretário da mesma Junta". A Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante o parecer da Junta de Freguesia, pelo que se considera a licença à taxa zero.=====

EVILASIO DA SILVA CORREIA, casado, residente no lugar de Azagães, freguesia de Carregosa, deste concelho, requer em aditamento ao seu processo de obras número mil setecentos e trinta e sete barra oitenta e um, licença para construção de um muro de vedação pelo prazo de dois meses. A Câmara deliberou por unanimidade que: "Após a apreciação feita pela Câmara dos antecedentes contidos no processo número seiscentos e oitenta barra oitenta e cinco, e dado que o muro do requerente é de construção recente mas alinhado na continuação do muro contíguo, do processo acima referido, que mereceu a aprovação não só da Câmara mas também da Junta de Freguesia, concede-se a legalização do muro já existente".=====

CARLOS LUIS AMARAL OSORIO DE QUEIROS, solteiro, residente na Rua da Lage, número cento e dezassete, desta cidade, vem em aditamento ao seu processo número novecentos e quarenta e sete barra noventa, referente a construção urbana, informar o seguinte: "A informação do senhor fiscal em relação à planta um por mil não é correcta, pois o meu terreno está a quarenta e sete metros da última habitação, assim como a luz pública, e o caminho está calçado até à estrema do meu terreno, caminho com a largura de quatro metros e meio, mais ou menos, junto do meu terreno o caminho está mais estreito, mas o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Travanca combinou comigo o alargamento do mesmo para seis metros de largura". A Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante o parecer da Junta de Freguesia. Juntar cálculos de betão armado.=====

===== REVISÃO DO PROCESSO Nº 772/90- ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO:

Acto contínuo, o senhor Presidente apresentou o pedido de ANTONIO MARQUES DIAS, solteiro, residente no lugar de Nespereira de Baixo, freguesia de Palmaz, deste concelho, que vem em aditamento ao seu processo número setecentos e setenta e dois barra noventa, referente a alteração e ampliação de habitação, informar que apresenta onus real, em virtude de não ter outro local para construção. A Câmara deliberou por unanimidade deferir de acordo com o proposto. Juntar cálculos de betão armado.=====

===== PEDIDO DE CERTIDÃO: Seguidamente, foi apresentado o pedido de JOAQUIM MARTINS SOARES DA COSTA, casado, residente no lugar de Ouriçosa, freguesia de Ul, deste concelho; MANUEL SOARES DA COSTA, casado, residente no lugar de Pinheiro, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha e JOSE MARTINS SOARES DA COSTA, casado, residente na Rua Doutor António Luís Gomes, desta cidade, que sendo donos e legítimos possuidores das partes sobrantes situadas a sul da variante, do prédio inscrito na matriz sob o artigo quatrocentos e quatro rústico e descrito na Conservatória sob o número sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e oito a folhas sessenta e cinco do livro B cento e sessenta e nove, da Urbanização da Giesteira, prédio esse que foi objecto de loteamento com o número vinte um passado pela Câmara Municipal em dezasseis de Março de mil novecentos e setenta e três, requerem lhes seja certificado se as referidas partes sobrantes situadas entre a estrada Nacional número um e a variante foram ou não integradas no referido loteamento. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com a primeira parte do parecer jurídico que se transcreve: "O requerido é de deferir, uma vez que a área em questão nos termos do Regulamento da Urbanização só seria incluível nesta caso a variante não fosse construída".=====

===== ADITAMENTO AO PROCESSO Nº 37/90- LOTEAMENTO SIMPLES: Continuando o senhor Presidente apresentou o requerimento de SALVADOR DE JESUS GOMES DA SILVA, casado, residente no lugar de Vila Chã, freguesia de São Roque, deste concelho, que vem em aditamento ao seu processo número trinta e sete barra noventa, referente a loteamento simples no lugar da Igreja, freguesia de São Roque, apresentar novos desenhos da rede de águas e rede de saneamento acompanhados por peças escritas por alteração do número de lotes. A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as infraestruturas a executar, pelo que de verá apresentar caução no valor de dez milhões de escudos, mediante um pra-



zo de trezentos e sessenta e cinco dias para a sua execução.=====

===== ABERTURA DE PROPOSTAS PARA A VENDA DE SUCATA E VIATURAS: Continuando os trabalhos e em seguimento da deliberação tomada em reunião do dia cinco de Março corrente, a Câmara procedeu à abertura da única proposta que foi apresentada por Rui Fernando Almeida Santos, residente em São João de Mór, do concelho da Feira, com o valor de oitenta mil escudos. A Câmara deliberou fazer entrega da matéria constante do concurso àquele concorrente, mediante o valor da sua oferta, acrescida do respectivo IVA, no total de noventa e três mil e seiscentos escudos.=====

===== AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO NO PINHEIRO DA BEMPOSTA: Em seguimento dos trabalhos e em aditamento à deliberação tomada em reunião ordinária realizada em vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa, a Câmara deliberou por unanimidade adquirir pelo valor de cento e oitenta mil escudos a parcela de terreno pertencente a Albano Soares Marques, a qual se destina à construção de uma escola pré-primária no lugar de Figueiredo da freguesia de Pinheiro da Bemposta, dando-se assim, como rectificadora a deliberação anterior na qual se encontrava omitido o valor desta parcela.=====

===== CONSTRUÇÃO DE UM AQUEDUTO EM TEAMONDE- CARREGOSA: Continuando os trabalhos, pela Divisão de Obras Municipais, foi apresentada uma informação da queles serviços com base numa queixa apresentada pelo senhor Presidente da Junta da Freguesia de Carregosa, no sentido de dar solução ao escoamento de águas pluviais resultante do arranjo e pavimentação de bermas na estrada de Teamonde (Carregosa) a Vila Cova do Perrinho (Vale de Cambra). Face a essa informação, a Câmara deliberou por unanimidade ordenar a construção de um prolongamento de um aqueduto, cujos encargos orçam os sessenta mil escudos.=====

===== OUTORGA DE PODERES: De seguida, a Câmara deliberou por unanimidade dar poderes ao senhor Presidente da Câmara, para outorgar a escritura de doação de áreas de terreno constantes do alvará de loteamento número vinte e um, de dezassete de Março de mil novecentos e setenta e três, destinadas a escolas, piscina e arruamentos e cujos loteadores são José Martins Soares da Costa, Manuel Martins Soares da Costa e Joaquim Soares da Costa.=====

===== CONSULTA DE FICHAS DOS VEÍCULOS DA CÂMARA: Na sequência dos trabalhos, os senhores Vereadores do Partido Socialista, fizeram reparo quanto ao facto de lhes ter sido dito que as fichas dos veículos da Câmara estariam à sua disposição, para consulta, na sala das reuniões, o que, em seu entender, não

aconteceu, pelo facto de as terem ali procurado e não as ter encontrado. Então, pelo vereador senhor Marques Tavares, foi-lhes dito que as fichas se encontram ao seu dispor, como sempre estiveram, mas no Gabinete da Presidência, uma vez que a sala de reuniões não seria o local indicado para guardar documentos, pelo facto de quãse sempre estar aberta e haver o receio de poderem desaparecer. Esta cópia ficou apenas à pasta anexa a este livro de actas.=====

#### ===== APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTA DE GERENCIA DE 1990:

Pela secção de contabilidade, foi apresentado o Relatório de Actividades bem como a Conta de Gerência do exercício de mil novecentos e noventa. A Câmara tomou conhecimento e depois de devidamente analisados aqueles documentos submetê-los a posterior aprovação.=====

===== PROPOSTA PARA CUMPRIMENTO DO DECRETO-LEI Nº 19/90, A PARTIR DE UM DE MAIO PROXIMO: Acto contínuo, foi apresentada nova proposta pelos senhores Vereadores do Partido Socialista no sentido de que, entre em vigor a partir do próximo dia um de Maio o disposto no Decreto- Lei número dezanove barra noventa, e que dessa posição seja dado conhecimento a todos os técnicos inscritos nesta Câmara, ficando a mesma arquivada na pasta anexa a este livro de actas.=====

===== PROPOSTA PARA CUMPRIMENTO DO DECRETO-LEI 40/90 A PARTIR DO PROXIMO DIA UM DE MAIO: Continuando os trabalhos, pelos senhores Vereadores do Partido Socialista, foi apresentada uma proposta no sentido de, a partir do próximo dia um de Maio, ser dado cumprimento às disposições do Decreto- Lei número quarenta barra noventa, de seis de Fevereiro, o qual regulamenta as condições técnicas dos edificios e que aos técnicos inscritos nesta Câmara lhes seja dado conhecimento desse facto, ficando a mesma proposta arquivada na pasta anexa a este livro de actas.=====

===== CONSIDERAÇÕES SOBRE O ATERRO SANITARIO: A finalizar, os senhores Vereadores do Partido Socialista, apresentaram uma exposição fazendo várias considerações sobre a funcionalidade e exploração do aterro sanitário, dizendo que, embora reconheçam que os lixos são um problema prioritário, que urge resolver, não pactuavam com ilegalidades, nomeadamente a entrega de exploração do aterro sanitário a uma firma, sem prévio concurso. Depois de várias considerações, tomou a palavra o senhor Presidente informando os senhores vereadores de que o concurso para tratamento de lixos do referido aterro, fora aberto pela Associação de Municípios e que tendo sido consultadas três firmas da especialidade, apenas uma concorreu. Mais disse ainda o senhor Presi-



dente que aquela Associação abra concurso apenas pelo período de sete meses para que houvesse local onde tratar os lixos e que antes que cesse esse período, seria aberto pela mesma Associação concurso público.=====

===== ELABORAÇÃO DE PROJECTO DE EXECUÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA A CUCU-

JÃES: Em seguimento à deliberação tomada em reunião de trinta de Junho de mil novecentos e noventa e com base no fornecimento de projectos de abastecimento de água a Cucujães, adjudicado à firma Procivil- Consultores Técnicos de Engenharia, Limitada, com sede na Rua Serpa Pinto número setecentos e vinte e cinco da cidade do Porto, através de contrato celebrado com aquela empresa em catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e um, a Câmara deliberou por unanimidade entregar àquela empresa a elaboração do projecto para filtro e uma cisterna para eliminação de partículas em suspensão na água da captação das Cavadas daquela vila.=====

===== ELABORAÇÃO DE PROJECTO DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO LOTEAMENTO DA

AGUINCHEIRA: Em seguimento dos trabalhos, a Câmara deliberou por unanimidade fornecer, a pedido da Junta de Freguesia de Santiago de Riba Ul, o projecto de abastecimento de água ao loteamento da Aguincheira, daquela freguesia.===

===== ALVARA DE LOTEAMENTO Nº.92/88 - INFORMAÇÃO DE GARANTIA BANCARIA:-

Seguidamente foi presente um officio da Caixa de Crédito Agrícola Mútua de Albergaria-a-Velha, datado de onze de Março de mil novecentos e noventa e um em que solicita informação de qual a situação da garantia bancária número quarenta no valor de quarenta milhões de escudos, passada por aquela Instituição em nome de José Benfeitias de Matos, referente à execução das obras de infraestruturas de loteamento de um terreno em Abelheira - Oliveira de Aze-

meis, do processo número quinhentos e trinta barra oitenta e quatro, que depois de apreciado a Câmara deliberou por unanimidade dar o seguinte despacho: Mediante a informação técnica que abaixo se transcreve, deverá pedir a prorrogação do prazo de execução das infraestruturas, para apreciação, sem o que não poderão ser licenciadas construções nos lotes. Informação técnica: "Em resposta ao officio de onze de Março de mil novecentos e noventa e um da Caixa de Crédito Agrícola mútuo de Albergaria-a-Velha, deve informar-se o seguinte: O loteador não iniciou as infraestruturas impostas no alvará de loteamento como tal, será de manter a garantia bancária. Entretanto chama a atenção da Câmara que o alvará foi concedido em dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e oito, com o prazo de realização das infraestruturas de tre-

